PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/_____

"Dispõe sobre a criação do programa **OFICINAS CULINÁRIAS** para mulheres idosas em situação de vulnerabilidade, no Município de Anápolis, e da outras providências".

A Câmara Municipal de Anápolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, por meio desta lei, o programa **OFICINAS CULINÁRIAS** para as mulheres idosas em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. Incluem se nesta lei além das mulheres idosas em situação de vulnerabilidade as que sofreram violência doméstica.

Art. 2º Esta Lei tem como objetivo garantir a melhoria da qualidade de vida da mulher idosa, através da oferta de oficinas de culinária e empreendedorismo, de maneira a promover a geração de renda e a independência financeira das beneficiárias.

Art. 3º Ficam instituídas as seguintes diretrizes para o programa:

I. Assegurar a promoção da igualdade de gênero, raça, etnia;

II. Combater o etarismo;

III. Promover a independência financeira das mulheres através da capacitação para a geração de renda;

Art. 4º O Projeto tem como público alvo mulheres idosas em situação de vulnerabilidade, bem como mulheres vítimas de violência doméstica.

§ 1º A situação de vulnerabilidade poderá ser comprovada através de auto declaração de hipossuficiência, ficando a beneficiária responsável, inclusive criminalmente, pela veracidade das informações prestadas.

§2º Poderão ser encaminhadas ao Projeto as usuárias dos seguintes serviços, entre os órgãos:

I. Rede municipal de serviços voltados à proteção da Mulher;

II. Serviços municipais voltados à pessoa idosa.

III. Rede de proteção da mulher no Município de Anápolis;

IV. Conselho da Mulher, Conselho do idoso;

V. Delegacia do Idoso e Delegacia da Mulher;

VI. Ministério Público;

§3° O recebimento de outros benefícios, como o Benefício de Prestação Continuada, ou auxílios para moradia relacionados à situação de violência doméstica, não impossibilitam a participação neste Projeto.

Art. 5° Para a fiel execução desta lei, poderão ser celebrados convênios, parcerias acordos de cooperação, entre outros.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anápolis, 19 de fevereiro de 2025.

Cleide Martins Hilário de Barros
Vereadora / Republicanos
Procuradora da Mulher - Biênio 2025-2026

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei traz a efetivação do princípio que está disposto no artigo 230 da nossa Constituição Federal em que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Ademais, o tema deste importante projeto de lei já é uma realidade muito bem-sucedida em outros municípios espalhados pelo país e, desta maneira, acredita-se que as mulheres idosas terão a sua dignidade assegurada, de maneira que aprenderão uma nova profissão, com o fito de ingressarem ou permanecerem no mercado de trabalho, aprimorando conhecimentos.

Inclusive, o programa incentiva a participação ativa da mulher em sociedade para preservação de sua saúde física, mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Inclusive, o presente projeto está amparado nos princípios constitucionais e no Estatuto do Idoso e prima pela efetivação dos direitos fundamentais da mulher anapolina.

Desta maneira, em virtude da relevância do tema para a sociedade, bem como, da necessidade imperiosa de preservar direitos fundamentais das mulheres idosas, incentivando e criando políticas públicas em prol desta causa, submeto o presente projeto de lei à apreciação dos Nobres Vereadores, conclamando o apoio a esta iniciativa.

Câmara Municipal de Anápolis, 19 de fevereiro de 2025.

Cleide Martins Hilário de Barros
Vereadora / Republicanos
Procuradora da Mulher - Biênio 2025-2026